



RESOLUÇÃO Nº 450

DE 25 DE OUTUBRO DE 2006

Ementa: Dá nova redação ao artigo 15 da Resolução nº 258/94 do Conselho Federal de Farmácia, estabelecendo o depósito prévio como pressuposto à interposição de recurso administrativo.

O Conselho Federal de Farmácia, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelas alíneas “e” e “g”, do artigo 6º, da Lei nº 3.820/60 e modificada pela Lei nº 9.120/95;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal em multífaros julgados acerca da legalidade e constitucionalidade na exigência do depósito prévio como pré-requisito essencial para interposição de recurso administrativo;

RESOLVE:

Art. 1º - O artigo 15 da Resolução nº 258/94 do Conselho Federal de Farmácia passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 15** - Da decisão do Plenário que reconhecer a infração, a autuada será notificada para pagar a multa estipulada e, em requerendo, recorrer ao Conselho Federal no prazo de 10 (dez) dias, devendo promover o depósito prévio, pressuposto indispensável ao seguimento do recurso.

§ 1º - O recurso ao Conselho Federal de Farmácia deverá ser interposto perante o Conselho Regional de Farmácia onde tramita o processo, o qual deverá emitir certidão acerca da tempestividade e do devido preparo do recurso, sob pena de não conhecimento e não encaminhamento da peça recursal.

§ 2º - Na hipótese de provimento do recurso administrativo, o Conselho Federal de Farmácia, no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do acórdão, promoverá a devolução ao Conselho Regional de Farmácia da quota parte de 25% referente ao valor do pagamento antecipado da multa, informando os dados relativos ao processo administrativo fiscal.

§ 3º - O Conselho Regional de Farmácia, no prazo de 10 (dez) dias após o comunicado do Conselho Federal de Farmácia, promoverá o devido estorno ao Recorrente do valor total da multa.”

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente - CFF

Publique-se:

Lérida Maria dos Santos Vieira
Secretária-Geral - CFF

(DOU 27/10/2006 - Seção 1, Pág. 157)